

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.235, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia.

Autor: SENADO FEDERAL

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar Escola Técnica no Estado de Rondônia.

O Projeto foi apresentado no Senado pelo Senador Valdir Raupp, que justificou a medida alegando que o referido município é o mais populoso e economicamente ativo da região, conhecida como Zona da Mata Rondoniense.

Tramita a proposição em caráter de apreciação conclusiva pelas Comissões da Câmara.

Distribuído o projeto nesta Comissão ao Deputado Sebastião Bala Rocha, concluiu Sua Excelência pela rejeição da matéria, por contrariar a Súmula de Jurisprudência n.º 1 da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, que considera inconstitucional projeto de lei meramente autorizativo e acrescentou ser pacífica a jurisprudência do STF, que considera insanável o vício de inconstitucionalidade de natureza formal.

Submetido o parecer à apreciação deste Colegiado, na data de hoje, foi rejeitado unanimemente pelos membros presentes à reunião.

Após a Comissão aprovar a minha manifestação favorável ao projeto, incumbiu-me o senhor Presidente de elaborar o parecer vencedor.

É o relatório.

II – VOTO VENCEDOR

Na justificativa que acompanha o projeto, o Senador Valdir Raupp informa que o Município de Rolim de Moura é o centro de um polo regional que abrange cerca de 12 municípios, com população de 50 mil habitantes e área de 1.458 km². A população vem crescendo expressivamente devido à boa qualidade das terras, à diversidade de estabelecimentos comerciais e industriais e à facilidade de acesso, o que exige dos poderes públicos a constante ampliação de oferta de vagas nas escolas.

A criação da Escola Técnica Federal de Rolim de Moura criaria as condições para preparar mão de obra especializada, garantindo emprego e permitindo à indústria, principalmente, dispor de profissionais com formação adequada às suas necessidades crescentes.

Quanto à alegação de que a iniciativa da matéria é inconstitucional, não nos cabe discutir esse aspecto na Comissão de Trabalho.

Assim, concluímos nosso parecer, opinando pela aprovação do projeto e louvando a iniciativa do Senado.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2010.

Deputado MAURO NAZIF
Relator do Vencedor